



**Construindo o futuro,
olhando o presente**

Anexo 1- Código de Conduta dos Alunos

ÍNDICE

ARTIGO 1.º ÂMBITO	3
ARTIGO 2.º OBJETIVOS	3
ARTIGO 3.º DEFINIÇÃO DA INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	3
ARTIGO 4.º CÓDIGO DE CONDUTA DOS ALUNOS – ORIENTAÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 5.º CÓDIGO DE CONDUTA DOS ALUNOS – BLOCOS E SALAS DE AULA	4
ARTIGO 6.º CÓDIGO DE CONDUTA DOS ALUNOS – NO RECINTO ESCOLAR EXTERIOR	5
ARTIGO 7.º TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	6
ARTIGO 8.º PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DISCIPLINARES	6
8.1 INFRAÇÃO LEVE.....	6
8.2. MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	7
8.3 INFRAÇÃO GRAVE	7
8.4. OUTRAS MEDIDAS A DETERMINAR MEDIANTE O TIPO E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	8
8.5. INFRAÇÃO MUITO GRAVE	9
8.6. MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	10
8.7. OUTRAS MEDIDAS A DETERMINAR MEDIANTE O TIPO E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	10
ARTIGO 9.º TAREFAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E/OU DE INTEGRAÇÃO	10
ARTIGO 10.º PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA	11
ARTIGO 11.º OPERACIONALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE COMPORTAMENTO PERTURBADOR.....	11
ARTIGO 12.º OPERACIONALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE COMPORTAMENTO EXTREMAMENTE PERTURBADOR	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ARTIGO 13.º OMISSÕES, INTERPRETAÇÕES E ENTRADA EM VIGOR	12
COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO.....	13

Artigo 1.º Âmbito

1. O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Figueira Norte surge de acordo com a Lei nº 51/ 2012 de 5 de setembro, e com a importância de «uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual (...), enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.».
2. O Código de Conduta é um conjunto de normas e regras que devem inspirar, influenciar e estar subjacentes à atuação e afirmação da escola na promoção e reconhecimento de boas práticas e condutas exemplares.

Artigo 2.º Objetivos

1. Pretende-se assegurar, de forma clara e inequívoca para todos os membros da comunidade educativa, a aplicação das regras definidas no Regulamento Interno e a concretização efetiva dos princípios orientadores do Projeto Educativo.
2. A intenção é facilitar a tarefa educativa dos professores e educadores, balizar a sua intervenção educativa e uniformizar formas de atuação.

Artigo 3.º Definição da intervenção dos membros da comunidade educativa

1. Todos os membros da comunidade educativa devem:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as regras definidas pelo código de conduta dos alunos e pelo Regulamento Interno do Agrupamento;
 - b) Promover, através do exemplo, as regras de bom comportamento e de convivência saudável;
 - c) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica, se necessário, solicitando a intervenção de outros;
 - d) Comunicar ao diretor de turma/professor titular ou à Direção/ Coordenador de Estabelecimento qualquer questão suscetível de ser prejudicial ao bem-estar de todos;
 - e) Comunicar superiormente sempre que algo não esteja a correr de acordo com o previsto;
 - f) Atuar de imediato e de acordo com a sua função.
2. Em caso de não cumprimento de regras, devem:
 - a) Advertir;
 - b) Repreender;
 - c) Encaminhar devidamente cada caso.

Artigo 4.º Código de conduta dos alunos – orientações gerais

1. Os alunos têm o dever de:
 - a) Respeitar as regras do Código de Conduta;
 - b) Respeitar as ordens e orientações de professores, assistentes operacionais e órgãos de gestão;
 - c) Respeitar e valorizar a diversidade de todos os membros independentemente da sua raça, cultura, religião, sexo e idade;
 - d) Cumprir as regras de funcionamento de todos os espaços escolares;
 - e) Ser assíduos, pontuais e empenhados;

- f) Trazer sempre consigo o Cartão de Aluno;
- g) Utilizar linguagem adequada;
- h) Promover um bom clima de trabalho e de estudo;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio de instalações, material didático, mobiliário e espaços escolares, dando-lhe o uso adequado;
- j) Comunicar ao diretor de turma/professor titular ou à Direção/ Coordenador de Estabelecimento qualquer questão suscetível de ser prejudicial para o bem-estar de todos;
- k) Entrar no recinto escolar com roupa apropriada;
- l) Ter atitudes corretas e de respeito no recinto escolar, no exterior e nos transportes escolares.

2. Não é permitido:

- a) Escrever, rabiscar ou desenhar nas paredes ou em qualquer mobiliário escolar;
- b) Destruir o material escolar;
- c) Demonstrar afetos de forma inadequada, dentro do recinto escolar;
- d) Fumar, ingerir bebidas alcoólicas, possuir, consumir ou vender drogas ou substâncias ilícitas dentro do perímetro escolar;
- e) Correr nos corredores e blocos de aulas;
- f) Utilizar patins, *skates* ou bicicletas dentro do recinto escolar;
- g) Trazer refrigerantes para a escola ou outros produtos de venda não autorizada no bufete.

Artigo 5.º Código de conduta dos alunos – blocos e salas de aula

1. Antes de entrar na sala de aula o aluno deve:

- a) Entrar no bloco de aulas de forma ordeira, sem correr nos corredores e mantendo o silêncio;
- b) Ser pontual (fechada a porta pelo professor, considera-se que o aluno está atrasado);
- c) Entrar na sala de aula de forma calma e ordeira;
- d) Desligar o telemóvel ou outros aparelhos de que sejam portadores, mantendo-os desligados até ao final da aula;
- e) Retirar o boné, chapéu, gorro ou óculos escuros;

2. Não é permitido:

- a) Permanecer nos corredores e escadas quer durante os intervalos quer durante o período de aulas;
- b) Permanecer nos átrios dos blocos de salas de aula, durante os intervalos, exceto se acompanhado pelo professor ou assistente operacional, ou em dias com condições atmosféricas adversas.

c) Dentro da sala de aula o aluno deve:

- i. Verificar o estado da sala e, se estiver suja, avisar o professor, que transmitirá a informação aos assistentes operacionais;
- ii. Dirigir-se ao seu lugar e apresentar/ preparar o material necessário ao desenvolvimento das atividades;
- iii. Manter-se atento às atividades da aula, sem se distrair com materiais ou atitudes exteriores à aula;

- iv. Usar linguagem correta e adequada à situação de sala de aula: dirigir-se aos colegas pelo nome, sem alcunhas, insultos ou palavrões;
- v. Acatar as ordens do/a professor/a e respeitá-lo/a;
- vi. Seguir atentamente as explicações dos professores e fazer os registos da aula no caderno diário;
- vii. Realizar as atividades propostas pelos professores;
- viii. Estar corretamente sentado, sem arrastar ou balouçar com a cadeira;
- ix. Apresentar sempre o material necessário para a aula;
- x. Ter o caderno diário limpo e organizado;
- xi. Cumprir as regras de participação oral (Intervir sempre que seja oportuno, solicitar a sua intervenção e esperar pela sua vez de participar);
- xii. Contribuir para um bom ambiente de trabalho;
- xiii. Respeitar a opinião dos outros colegas, ouvindo com atenção o que têm para dizer;
- xiv. Respeitar as pessoas que, eventualmente, se deslocam à sala;
- xx. Assumir os erros e as responsabilidades das suas atitudes;
- xxi. Pedir autorização para se levantar e manter-se no lugar até autorização do professor;
- xxii. Trocar de lugar apenas com autorização do professor;
- xxiii. Respeitar o material da sala de aula e o material dos colegas;
- xxiv. Promover a colaboração entre os alunos e professores, num relacionamento de amizade e respeito.

3. Não é permitido:

- a) Comer e/ou mascar pastilhas elásticas;
- b) Perturbar o bom funcionamento da aula;
- c) Levantar-se do lugar sem autorização do professor;
- d) Ir à casa de banho sem justificação plausível;
- e) Usar telemóvel ou quaisquer outros dispositivos eletrónicos sem autorização do professor.

4. No final da aula o aluno deve:

- a) Arrumar o seu espaço de trabalho em silêncio e sem arrastar as cadeiras;
- b) Deixar a sala limpa e arrumada;
- c) Sair da sala aula de forma ordeira (respeitando filas ou orientações do professor);
- d) Sair do bloco de aulas de forma ordeira, sem correr nos corredores e mantendo o silêncio.

Artigo 6.º Código de conduta dos alunos – no recinto escolar exterior

1. No recinto escolar exterior o aluno deve:

- a) Manter o espaço sempre limpo, deitando os papéis e outros objetos inúteis nos recipientes apropriados;
- b) Respeitar as orientações dadas por todo o pessoal docente e não docente;
- c) Respeitar os colegas chamando-os pelo nome próprio;
- d) Não ter atitudes agressivas (físicas e verbais);
- e) Respeitar ordeiramente as filas sempre que as mesmas sejam necessárias.

Artigo 7.º Tipificação das infrações

1. Constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória a violação pelo aluno de qualquer um dos deveres, que se revele perturbadora do funcionamento normal das atividades ou das relações da comunidade educativa.
2. Nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, a resposta às situações de incumprimento do disposto no código de Conduta está organizada em três níveis distintos, correspondentes a diferentes graus das infrações. Os procedimentos a adotar, as medidas a aplicar e as estruturas do Agrupamento envolvidas são igualmente diferenciadas de acordo com a gravidade da situação, a idade do aluno e as respetivas necessidades educativas. Assim, os comportamentos inadequados, consoante a sua gravidade, podem ser considerados como:
 - a) Infração leve;
 - b) Infração grave;
 - c) Infração muito grave.

Artigo 8.º Procedimentos e medidas disciplinares

1. O tipo de infração ao código de conduta determina o procedimento a seguir.
2. A natureza da medida a aplicar a cada situação depende, conseqüentemente, do tipo de comportamento ou infração, traduzindo-se em medida disciplinar corretiva (infração leve) ou medida disciplinar sancionatória (infração grave ou infração muito grave).
3. A fim de clarificar as medidas a adotar para cada tipo de comportamento inadequado, independentemente dos espaços onde ocorram as infrações, apresentamos, de acordo com o ciclo de ensino, um quadro com:
 - a) a correlação entre a gravidade do comportamento e o tipo de infração;
 - b) a correlação entre a frequência do comportamento inadequado e a sanção a aplicar;
 - c) as medidas/procedimentos a aplicar, em função de cada infração.

8.1 Infração leve

No quadro 1 apresentam-se os procedimentos e as medidas disciplinares

QUADRO 1			
1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO			
Tipo	Infração	Procedimentos	Medida Disciplinar
INFRAÇÃO LEVE	<ul style="list-style-type: none">• Chegar atrasado à aula• Intervir despropositadamente na aula• Não cumprir as regras sociais básicas• Conversar/brincar durante a aula• Não apresentar o material necessário para a aula	<ul style="list-style-type: none">- é resolvido oralmente pelo professor ou assistente operacional, em primeira instância;- não dá origem a marcação de falta nem a participação disciplinar;- pode ser comunicado ao encarregado de	MEDIDA DISCIPLINAR CORRETIVA

	<ul style="list-style-type: none"> • Ter o telemóvel ligado • Falar num tom de voz desadequado com o professor ou colegas • Levantar-se sem autorização • Virar-se para trás constantemente • Provocar os colegas • Mascar pastilha elástica • Gestos grosseiros • Usar boné, gorro, capuz dentro da sala de aula/refeitório/biblioteca • Sujar o espaço escolar • Ter manifestações de afeto e atitudes despropositadas 	<p>educação pelo docente, via caderneta ou outro meio.</p>	
--	--	--	--

8.2. Medidas disciplinares corretivas

1. O professor titular de turma/ diretor de turma, de acordo com a gravidade e o número de ocorrências, poderá aplicar as seguintes medidas:
 - a) Advertência/repreensão oral;
 - b) Correção do comportamento;
 - c) Solicitação de um pedido de desculpa (oralmente ou por escrito);
 - d) Registo de ocorrência;
 - e) Encaminhamento para o DT / Coordenador de estabelecimento;
 - f) Comunicação ao encarregado de educação;
 - g) Ordem de saída da sala (saída temporária ou saída até ao final da aula);
 - h) Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade.

8.3 Infração grave

No quadro 2 apresentam-se os procedimentos e as medidas disciplinares

QUADRO 2			
1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO			
Tipo	Comportamento/ infração	Procedimentos	Medida Disciplinar
INFRAÇÃO GRAVE	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidência permanente em qualquer das infrações leves (comportamento grau) • Usar linguagem imprópria ou desadequada (pronunciar palavrões) 	<p>- pode dar origem a uma participação de ocorrência e implicar ordem de saída da sala de aula;</p>	<p>MEDIDA DISCIPLINAR SANCIONATÓRIA</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Entrada e saída da sala de aula aos gritos e empurrões • Uso de linguagem imprópria intencional e dirigida • Agressão verbal a qualquer elemento discente • Incumprimento de orientações ou instruções do pessoal docente e não docente • Utilização de telemóvel ou qualquer meio multimédia não autorizado pelo professor durante a aula • Danificação intencional de material e equipamento da escola ou bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar • Recusa no cumprimento de qualquer medida disciplinar associada a infrações pouco graves • Não cumprimento de regras inerentes a outros espaços da escola: refeitório, biblioteca, pavilhão, bufete, recreio, etc.) • Saída da escola durante o período letivo sem a devida autorização • Utilização de gestos obscenos • Correr ou gritar nos corredores da escola • Provocar conflitos verbais ou físicos com os colegas • Fumar no recinto escolar 	<ul style="list-style-type: none"> - pode dar origem à marcação de falta injustificada; - é comunicado ao respetivo diretor de turma, e, por decisão deste, ao respetivo encarregado de educação e/ou à Direção; - é resolvido pelo diretor de turma e/ou pela Direção (após solicitação informada pelo diretor de turma); - pode ser objeto de procedimento disciplinar; - pode dar origem a aplicação de sanção disciplinar imediata pelo Diretor ou pelo próprio diretor de turma (no uso de competências delegadas); - pode dar origem à restrição no acesso a espaços ou a atividades de enriquecimento curricular. 	
--	--	--	--

8.4. Outras medidas a determinar mediante o tipo e a gravidade da infração

- a) Proibição de acesso aos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, nomeadamente espaços desportivos.

8.5. Infração muito grave

No quadro 3 apresentam-se os procedimentos e as medidas disciplinares

QUADRO 3			
1.º, 2.º, 3.º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO			
Tipo	Comportamento /infração	Procedimentos	Medida Disciplinar
INFRAÇÃO MUITO GRAVE	<ul style="list-style-type: none">• Reincidência em qualquer das infrações graves• Recusa no cumprimento de qualquer uma das medidas disciplinares aplicadas• Roubo/furto• Ofensas verbais a professores/assistentes operacionais• Discriminação ou provocação (pares, professores e assistentes operacionais)• Espalhar rumores ou mentiras• Ameaça/Intimidação/ Perseguição (pares, professores e assistentes operacionais)• Violência/agressão física• Humilhação pública ou privada (diretamente ou através de SMS, Web, ou outros meios)• Reincidência na utilização indevida do material multimédia• Danificação intencional das instalações, mobiliário e materiais, feita com violência e da qual resultem prejuízos elevados• Danificação intencional dos bens pertencentes a	<ul style="list-style-type: none">- é resolvido pela Direção, após entrega de participação de ocorrência pelo DT ou outro elemento da comunidade;- é objeto de procedimento disciplinar;- pode dar origem a participação a forças policiais e/ou outros organismos/entidades.	MEDIDA DISCIPLINAR SANCIONATÓRIA

	<p>qualquer elemento da comunidade escolar, da qual resultem graves prejuízos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possuir e consumir substâncias aditivas, em especial drogas e bebidas alcoólicas • Promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das substâncias referidas na alínea anterior • Transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causar danos físicos aos alunos ou a terceiros 		
--	---	--	--

8.6. Medidas disciplinares sancionatórias

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

8.7. Outras medidas a determinar mediante o tipo e a gravidade da infração

- a) Realização de atividades pedagógicas propostas pelo Conselho de Turma/Diretor de Turma ou pelo Diretor do agrupamento;
- b) Interdição de participação em atividades extracurriculares por proposta do diretor de turma e decisão do encarregado de educação;
- c) Proibição de acesso aos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, nomeadamente espaços desportivos.

Artigo 9.º Tarefas e atividades pedagógicas e/ou de integração

1. As tarefas a realizar pelo aluno, na escola ou na comunidade, mediante o tipo e a gravidade da infração, propostas pelo conselho de turma/diretor de turma ou pelo Diretor do Agrupamento, poderão ser as seguintes entre outras:

- a) Pedido de desculpa oralmente ou por escrito;
- b) Reflexão escrita sobre o comportamento, a(s) regra(s) infringidas, consequências e propostas de solução/compromissos;
- c) Cópia do código de conduta e/ou dos deveres do aluno;
- d) Cumprimento de um plano de atividades proposto pelo conselho de turma;

- e) Limpeza, reparação e recuperação dos espaços e/ou materiais sujos ou danificados pelo próprio aluno;
- f) Auxílio na limpeza e/ou manutenção dos espaços comuns (limpar vidros, varrer, limpar mesas de salas desocupadas;
- g) Auxílio na limpeza e manutenção do espaço exterior da escola (apanhar as ervas daninhas dos espaços verdes; apanhar as folhas do chão; ...)
- h) Separação dos resíduos sólidos e depositá-los nos ecopontos respetivos;
- i) Auxílio na limpeza dos wc;
- j) Prestação de serviço comunitário em instituições com as quais o agrupamento tem protocolo celebrado;
- k) Apoio na cozinha/bufete (limpar as mesas do refeitório ou do bufete; ...).

As tarefas devem ser executadas por prazo a definir, nunca superior a oito dias úteis, consoante a gravidade do comportamento. Tais atividades devem, sempre que possível, compreender a reparação dos danos causados pelo aluno.

Artigo 10.º Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor de turma ou ao Diretor/Coordenador de Estabelecimento, pelo meio mais expedito.
2. O aluno que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento e ao encarregado de educação.
3. As ocorrências disciplinares em espaços exteriores à sala de aula devem ser objeto de intervenção corretiva por parte dos assistentes operacionais/técnicos e professores que as presenciarem.

Artigo 11.º Operacionalização da participação de ocorrência de comportamento perturbador

1. Todos os comportamentos perturbadores serão alvo de procedimento por parte dos professores e/ou dos assistentes operacionais.
2. Quando um aluno tem um comportamento perturbador e o professor considera que lhe deve dar ordem de saída da sala de aula, os procedimentos são os seguintes:
 - a) No caso de ser aplicada a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, será marcada falta no GIAE ao aluno identificada como “Disciplinar”. Será acompanhada de um Registo de Ocorrência – identificada como Saída da Sala de Aula - com a descrição do comportamento que motivou a aplicação da referida medida corretiva;
 - b) A comunicação com o EE/DT deve ser efetuada através da Plataforma GIAE, para tal o professor deverá selecionar com um ✓ a caderneta escolar;
 - c) Esta comunicação deverá ser feita no final da aula ou no prazo de um dia útil;
 - d) O diretor de turma monitoriza os processos, comunica e convoca, se necessário, o encarregado de educação.

3. No caso de o aluno não acatar a autoridade ou, se a gravidade da ocorrência disciplinar o justificar, devem ser adotados os procedimentos que a seguir se indicam.
 - a) O professor faz participação de ocorrência ao diretor de turma, no prazo de um dia útil, através plataforma *online* (GIAE);
 - b) O Diretor de Turma faz uma auscultação do aluno na presença do EE, registrando em documento, datando e colocando as assinaturas dos intervenientes.
 - c) O técnico ou assistente operacional faz a participação de ocorrência em folha própria, acessível na Intranet, no prazo de um dia útil, e entrega-a ao diretor de turma. Caso a situação a gravidade da situação o justifique, este pode encaminhar o aluno para a Direção, assinalando nesse documento o respetivo encaminhamento.

Artigo 12.º Operacionalização da participação de ocorrência de comportamento extremamente perturbador

1. Sempre que se verifique um comportamento extremamente perturbador, o aluno será imediatamente encaminhado para o gabinete da Direção acompanhado por um assistente operacional/professor.
2. O professor, aluno ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamento considerado extremamente perturbador (infração muito grave) deve participá-lo imediatamente ao diretor de turma ou ao Diretor do Agrupamento/Coordenador de Estabelecimento.
3. O Diretor convoca, com urgência, o encarregado de educação para lhe dar conhecimento da ocorrência.
4. Dependendo da gravidade da infração, o Diretor poderá também informar as entidades competentes (GNR, CPCJ, Ministério Público).
5. Poderá ser instaurado um processo disciplinar que seguirá os trâmites legais.

Disposições Finais

Artigo 13.º Omissões, Interpretações e entrada em vigor

1. O processo de decisão de casos omissos deve competir aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na sequência da análise das situações.
2. Sempre que haja alteração da legislação referenciada neste regulamento considerar-se-á o mesmo atualizado no parâmetro alterado, sem que haja uma alteração formal deste documento.

